



Of. nº 10/676-SEMAD/DGD/RR

Novo Hamburgo, 17 de junho de 2019

Exmo. Senhor
RAUL CASSEL
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS


Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Cria os cargos e vagas que menciona para integrar o Quadro Permanente de Servidores do Magistério Público Municipal, cria cargos e vagas e aumenta vagas para integrar o Quadro Permanente de Servidores do Município, e dá outras providências”**.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



ANTÔNIO FAGAN
Prefeito em Exercício



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar visa criar cargos permanentes no serviço público, ampliar o número de vagas em alguns cargos a fim de suprir carências no quadro de pessoal, ocorridas em virtude de aposentadorias, falecimento e exonerações.

1 – DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS 20 HORAS

Cabe mencionar que o presente projeto de lei pretende a criação do cargo de Professor de educação básica/educação infantil/ ensino fundamental/anos iniciais – com jornada em regime de 20 horas semanais, tem por escopo a busca do serviço de ensino de qualidade, na medida em que os cargos de professor de educação básica também poderão ministrar aulas tanto na rede infantil quanto nos anos iniciais do ensino fundamental. A formação exigida para o cargo é de nível superior com licenciatura em pedagogia ou normal superior, para ministrar aula para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, ou para alunos até o 5º ano do ensino fundamental.

Por essa razão, na medida em que a docência possa ocorrer tanto na educação infantil quanto nos anos iniciais do ensino fundamental, tal critério possibilita o melhor reordenamento dos profissionais na rede municipal de ensino, especialmente na questão dos quadros e na carência de profissionais exclusivos para cada etapa de ensino.

2 – CRIAÇÃO DE CARGOS PARA COMPOR O QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO

Com a inauguração de espaços culturais, como a Casa das Artes, percebe-se a necessidade de melhor qualificar os serviços públicos oferecidos nesses espaços, com a criação dos seguintes cargos: Técnico Operador de Sonorização e Iluminação, Tradutor e Intérprete de Libras, e Audiodescritor para eventos culturais

Do mesmo modo se faz necessário, visando o melhor e maior atendimento dos munícipes junto ao Sistema Único da Assistência Social (SUAS), a criação do cargo de ADVOGADO/CREAS/SUAS, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com a legislação federal do SUAS.

Esse advogado auxiliará no acesso a direitos socioassistenciais de forma indireta, atuando de maneira interdisciplinar com assistentes sociais e psicólogos, proporcionando uma qualificação nos serviços oferecidos pelo órgão gestor da assistência social.

Além disso, se faz necessária a criação do cargo de BIBLIOTECÁRIO I, que poderá atuar em bibliotecas públicas, na medida em que a atual servidora, única em atividade, está em vias de aposentadoria.

Ainda, considerando a elaboração do novo Plano de Mobilidade do Município, se faz necessária a criação do cargo de ENGENHEIRO DE TRÁFEGO, profissional que atuará no planejamento viário e na gestão e no planejamento do trânsito urbano.

E, relativamente na área da segurança pública, pretende-se a criação do cargo de OPERADOR DE MONITORAMENTO, cabendo destacar que este cargo atuará no sistema de videomonitoramento da cidade, possibilitando que os Guardas Municipais que hoje ali estão trabalhando, sejam realocados para as suas devidas funções.

Ainda, na área da saúde se verifica a necessidade de criação do cargo de Odontólogo especialista em atendimento de pessoas com necessidades especiais, bem como o cargo de auxiliar em saúde bucal, ampliando o atendimento em odontologia no território municipal, bem como do Agente Social, profissional que desempenhará atividades visando garantir a atenção a defesa e proteção as pessoas em situação de risco, pessoal e social, assim como, aproximar as equipes dos valores, modos de vida e culturas em pessoas em situação de rua.

E, finalmente, o cargo de Arquiteto Hospitalar, que atuará em projetos de construção e de instalações na área da saúde, atendendo as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, de forma a oferecer a máxima segurança aos pacientes, médicos, enfermeiros e colaboradores, além de desenvolver ações junto à vigilância sanitária na preservação e proteção à saúde: realizar análise, avaliação e aprovação de projetos básicos de arquitetura de estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde, estabelecimentos das áreas de cosméticos e similares, saneantes, produtos para a saúde e outros que a legislação sanitária venha a exigir.



3 – AUMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS

Outrossim, a Administração Pública carece de diversos outros servidores, razão pela qual igualmente se faz necessário o aumento do número de vagas desses demais cargos, todos descritos nos anexos que integram a presente proposição, e que trabalharão nas diversas secretarias e departamentos do Município de Novo Hamburgo.

4 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, se faz necessária a criação dos novos cargos bem como o aumento do número de vagas dos cargos adiante mencionados, para qualificar e aprimorar os serviços prestados pelo Município de Novo Hamburgo.

Cabe ressaltar que não haverá aumento direto da despesa com pessoal pela criação dos novos cargos, bem como pelo incremento de mais vagas, como se pretende, na medida em que, conforme se demonstra, nos anos de 2017 e 2018, houve 588 servidores aposentados, falecidos e/ou exonerados, que totalizavam o dispêndio de R\$ 3.330.838,13 (três milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e treze centavos), considerando os respectivos vencimentos básicos, já acrescidos e computadas as correspondentes vantagens de desenvolvimento funcional.

Isso não obstante que, igualmente nos anos de 2017/2018, houve 533 nomeações em regime substituição daqueles aposentados, falecidos e/ou exonerados, e que resultou no dispêndio no valor de R\$ 1.665.611,64 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), considerando os respectivos vencimentos-padrão, e, portanto, sem computar quaisquer vantagens por desenvolvimento funcional, já que nenhum desses servidores admitidos em regime de substituição alcançaram o tempo de serviço mínimo exigível para tal.


De sorte que, desses montantes, remanesce um valor de R\$ 1.665.226,49 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) possíveis de serem absorvidos e destinados aos novos cargos e novas vagas, igualmente em regime de substituição.

Razão pela qual, não haverá aumento direito do limite legal de comprometimento com despesa com pessoal.



Acresce ponderar que, ultimado o processo legislativo aqui versado, tornar-se-á necessária a realização de novos concursos públicos para cada cargo e cada vaga criados, vez que os atuais certames, anteriormente realizados, já perderam os respectivos prazos de validade ou não contemplaram esses novos cargos ou vagas.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.



ANTÔNIO FAGAN
Prefeito em Exercício